



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 247/2025 – Emendas 1 e 2 – OFLEG nº 282/2025

Trata-se de Emendas, Ofício Legislativo e do Projeto de Lei, todos de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*institui medidas de incentivo ao desenvolvimento de negócios de Inteligência Artificial no município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer **desfavorável**, assim como essa CJ inicialmente.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, as Emendas 01 e 02 e o OFLEG 282/2025

Assim, em análise da proposição, verificamos o seu **interesse local** nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei original tratava, em seus Arts. 4º a 7º de **questões nitidamente administrativas, cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo** ocorrendo, portanto, vício de iniciativa, uma vez que a proposição usurpa a prerrogativa do Executivo de deliberar sobre a conveniência e oportunidade de atos relacionados à gestão administrativa, conforme estabelecido no Art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” e art. 84, II e VI , “a” da Constituição Federal, art. 47, incisos II e XIV e art. 144 da Constituição Estadual e art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Havia, ainda na redação original do projeto de lei,

- 1) a **instituição de fundo municipal**, que que são também de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo se justifica, uma vez que esses fundos se incluem na gestão orçamentária e compõem o orçamento anual, nos termos do previsto no art. 174, III, § 4º, 1 da Constituição Estadual e no art. 91, III, § 3º, I da Lei Orgânica Municipal;
- 2) **Cessão de áreas públicas para a instalação de empresas de inteligência artificial**: Ocorre que a administração dos bens públicos municipais é de competência privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 108 da LOM). Adicionalmente, a iniciativa de leis que tratem dessa matéria é uma atribuição exclusiva do Executivo (Art. 61, II e III e 108, caput, da LOM).

No entanto, o Nobre Edil, ao apresentar a **Emenda 2, saneou todas as objeções de vício de iniciativa** retromencionadas.

Ademais, com o **Ofício Legislativo nº 282/2025**, o Nobre Edil **apresentou a estimativa de impacto orçamentário e financeiro** que ocasionava a ilegalidade por contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal e o Art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

Por fim, a **Emenda 1 é de mérito** visto que altera apenas trata da maneira como, através da edição de lei específica, se implementará o incentivo fiscal a empresas de base tecnológica que desenvolvam ou apliquem Inteligência Artificial em produtos, serviços e processos no Município de Sorocaba, **nada havendo a opor sob o aspecto jurídico** a Emenda 1.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **desde que aprovadas as Emendas, nada a opor ao PL 247/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável por **2/3** dos Senhores Vereadores nos termos do item i" do inciso I do Art. 164 do Regimento Interno.

S/C., 11 de novembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 12:55**

Checksum: **86E212B36732DAD1567A93C39E63DBB4A6C367C96F86F8501AD58A5B1C2BA4C0**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **A6DFE38D49F8E573E992770D44302DBFBA0302605A7044BD5E211C3496307C90**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:45**

Checksum: **6D8767A5AD220D590146F9D3DAC286CA4A6FBBF8783D237F78766B3BCE7EF09F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.